EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 021.773/2009-0	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Prefeitura de Guarantã do Norte/MT. **RECORRENTE:** Lutero Siqueira da Silva. **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 1941/2012 (peça 28). **COLEGIADO:** 2ª Câmara. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial. **ITENS RECORRIDOS:** 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR	**Sim**	**Não**
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: **2.3.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificações das deliberações: **16/4/2012** (peça 51, p. 2). Datas de protocolizações dos recursos: **2/5/2012** (peça 58, p. 1).* *Ressalte-se que o responsável foi notificado no dia 16/4/2012 e o prazo quinzenal encerrava-se no dia 1/5/2012, feriado, razão pela qual nesse dia não houve expediente nesta Corte de Contas. Assim sendo, considerando que "*se o vencimento recair em dia em que não houver expediente na unidade do Tribunal em que deva ser cumprido o ato, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediato"*, nos termos do art. 19, §2º, da Resolução/TCU nº. 170 de 2004, o termo *ad quem* para análise da tempestividade foi o dia **2/5/2012**, concluindo-se, portanto, pela tempestividade do recurso. **2.3.2.** O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? **2.3.3.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	X N/a	 X
2.4. LEGITIMIDADE: **2.4.1.** O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? **Justificativa:** Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1°, do RI/TCU. **2.4.2.** Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 59).	 X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

2.7 OBSERVAÇÃO

Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU.

Por conseqüência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:

Para o responsável Lutero Siqueira da Silva: "Recurso de Reconsideração admitido".

Para os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representações Ltda.: "Recurso de Reconsideração admitido", e no campo "Observações" a expressão "interposto por terceiro".

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48494289.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: **3.1.** conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.6** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; **3.2.** encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009;		
SAR/SERUR, em 21/3/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	*Assinado Eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48494289.